



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº 01/2023


O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do seu Promotor Substituto, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no artigo 127, *caput* e artigo 129, incisos VII e IX, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/1993; artigo 57, inciso XII, e artigo 68, inciso II, item 1, alínea 'b', e item 6, da Lei Complementar Estadual 85/1999; na resolução 164 de 28 de março de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; e nos artigos 107 e seguintes do Ato Conjunto n. 001/2019 PGJ-CGMP;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 incumbiu o Ministério Público da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127), cabendo-lhe exercer o controle externo da atividade policial (artigo 129, inciso VII);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 227, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.069/90 prevê que crianças e adolescentes são sujeitos de direito e que gozam de preferência absoluta para receber proteção e socorro, bem como são destinatários preferenciais na execução das políticas públicas e sociais;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n. 16575/2010, em seu artigo 39, inciso XI, dispõe que compete ao Batalhão de Patrulha Escolar Comunitária (BPEC – Cia PEC – Pel PEC – Gp-PEC) realizar o patrulhamento escolar ostensivo e preventivo e permanência em

 1



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

áreas internas, externas, e adjacentes aos estabelecimentos de ensino, atuando na repressão a crimes e atos infracionais, visando a segurança dos alunos, a consultoria aos diretores quanto à segurança e ainda a interação com a comunidade escolar;


e **CONSIDERANDO** os recentes casos de violência em ambiente escolar noticiados na mídia nacional e também nos veículos locais de comunicação;

RECOMENDA

A) Aos Diretores dos Colégios Estaduais Mário Luiz; CEEBJA Valdir Fernandes; Cívico-Militar Jardim Zeballos; Cívico-Militar Professor Jaime Rodrigues; Professora Maria Bolwerk; Professor Mendes Gonçalves; Presidente Roosevelt; Vereador Samuel Benck e Mbyja Porã; aos Diretores da Escola Adventista e Colégio Franciscano Nossa Senhora do Carmo; e também à Secretaria Municipal de Educação, para que repasse para todas as unidades escolares municipais que:

I – Caso seja constatado qualquer indício, até mesmo de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja o responsável, quando possível, formalmente identificado por meio de registro interno de ocorrência, com a indicação de possíveis testemunhas e demais elementos de informação que forem verificados, devendo a notícia ser encaminhada imediatamente à Polícia Civil e também ao Ministério Público do Estado do Paraná;

II – Caso seja constatado qualquer indício, inclusive de ato preparatório, de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a imediata comunicação à Polícia Militar e/ou à Guarda Municipal, a fim de solicitar que uma equipe se desloque até a unidade escolar, para que faça o registro da ocorrência e proceda, se for o caso, a imediata detenção do infrator. Caso o agente tenha se evadido do local, a unidade escolar deverá comunicar à autoridade policial todos os endereços que possui disponíveis para a localização do indivíduo, a fim de possibilitar buscas e eventual flagrante;

 2



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

III – Caso verifique a existência de vítima direcionada ou o surgimento de algum efeito adverso – físico ou psicológico – em qualquer integrante da rede escolar – especialmente aluno – por conta da situação de risco experimentada, seja feito o acionamento do Conselho Tutelar, para que o órgão aplique as medidas de proteção cabíveis ao caso, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para ciência e intervenção, se for o caso;

B) À Polícia Militar em Guaíra, à Polícia Civil em Guaíra, ao Batalhão de Polícia de Fronteira, à Guarda Municipal e também à Força Nacional, que:

I – Reforcem, imediatamente, o patrulhamento ostensivo no entorno de todas as unidades escolares de Guaíra, tanto estaduais quanto municipais e privadas, inclusive nas áreas internas, tal como prevê a Lei Estadual n. 16575/2010, a fim de coibir a prática de novas infrações;

II – Caso sejam acionados por alguma unidade escolar, seja dada preferência ao atendimento, com deslocamento imediato do efetivo necessário ao local, para as providências cabíveis;

III – Em sendo constatada a ocorrência de algum ato preparatório de crime e/ou ato infracional violento em ambiente escolar, seja contra servidor ou aluno, seja feita a prisão e/ou a apreensão em flagrante do agente, quando possível e, sendo verificado que a ação tinha por objetivo provocar terror social ou generalizado, mediante perigo à pessoa, patrimônio, paz ou incolumidade pública, deverá ser feita a autuação por ato preparatório de terrorismo, nos termos do artigo 5º da Lei n. 13.260/2016;

C) A toda população guairense, que poderá ser comunicada por meio da imprensa local:

I – Caso tenha conhecimento de algum indício da prática de ato violento em ambiente escolar, que faça o registro da denúncia no portal do Ministério da Justiça, que poderá



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

ser acessado pelo link abaixo, sem prejuízo da comunicação a ser feita para a Polícia e também ao Ministério Público, devendo ser indicado, sempre que possível, o nome do agente, sua localização e, se for a hipótese, o nome de testemunhas.

LINK Ministério da Justiça:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/escolasegura>

Considerando a urgência da situação, **fixa-se o prazo de 48 horas**, a contar do recebimento, para que os destinatários se manifestem sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque para colaboração que se faz necessária entre os órgãos solicitados, dada a gravidade e excepcionalidade da situação ora enfrentada, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, por ocasião da resposta, através do e-mail guaira.2prom@mppr.mp.br, as medidas adotadas e documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.¹

Publique-se, na forma do art. 112, do Ato conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP.

Em razão do interesse público e da necessidade da participação social, seja encaminhada cópia deste documento aos principais veículos de imprensa local, para divulgação, com urgência.

Seja solicitado à Secretária Municipal de Educação que publique esta Recomendação nas páginas oficiais do Município e também em suas redes sociais.

Realizem-se as comunicações de praxe, certifiquem-se as diligências e promovam-se os registros no PROMP, observando as disposições e prazos do Ato Conjunto nº. 001/2019-PGJ/CGMP.

¹ Assinala-se que o não cumprimento das recomendações poderá ensejar a tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos de crianças e adolescentes, ex vi do disposto nos arts. 5º, 208, § 1º, 216 e 232, da Lei nº 8.069/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO

DO ESTADO DO PARANÁ

Guaira, 10 de abril de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'MEZ'.

Murilo Euler Catuzo
Promotor Substituto